

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia vinte de Maio de dois mil e dezanove, nas instalações do Cartório Patrícia Fernandes – Notária, SP, Unipessoal Lda. (sociedade de notários registada na Ordem dos Notários sob o número vinte mil e cinco, NIPC 515 102 431), sitas na Rua Castilho, número 14, rés-do-chão A, em Lisboa, perante mim Patrícia Rizzo Fernandes, respetiva Notária, compareceram como outorgantes: _____

--- **AUGUSTO DEODATO GUERREIRO**, casado, natural da freguesia de Aivalade do Sado, concelho de Santiago do Cacém, residente na Rua António Luís Amaro, número 26, Feijó, em Almada, NIF 110 698 347, titular do cartão de cidadão número 04579401 4 ZY2, válido até 19.03.2022, emitido pela República Portuguesa; _____

--- **JOÃO SOARES PALMEIRO NOVO**, casado, natural da freguesia de Santa Maria da Devesa, concelho de Castelo de Vide, residente na Rua Filipe da Mata, número 121, primeiro andar, em Lisboa, NIF 177 102 276, titular do cartão de cidadão número 06233251 1 ZX3, válido até 22.08.2022, emitido pela República Portuguesa; e _____

--- **ALEXANDRE ÓSCAR DURÃO DE CARVALHO CORDEIRO**, divorciado, natural da freguesia de São João Batista, concelho de Castelo de Vide, residente na Estrada de Benfica, número 684, quarto andar esquerdo, em Lisboa, NIF 161 914 551, titular do cartão de cidadão número 02432108 7 ZY5, válido até 22.03.2022, emitido pela República Portuguesa. _____

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação. _____

E PELOS OUTORGANTES, FOI DITO: _____

- Que, pela presente escritura, constituem a associação denominada **CPTI – ASSOCIAÇÃO CENTRO PORTUGUÊS DE TIFLOGIA**, com sede na Fundação Nossa Senhora da Esperança, sita na Rua Sequeira Sameiro, na freguesia de Santa Maria da Devesa, concelho de Castelo de Vide (7320-138). _____

- Que a Associação tem por **objeto investigar, estudar, desenvolver, validar e aplicar teorias e boas práticas reabilitativas em equidade no âmbito da tiflogia, sendo o seu objeto principal, neste sentido, a reabilitação e integração, o desenvolvimento de competências pessoais e sociais e a divulgação da investigação científica, tecnológica e respetiva aplicação, bem como a produção e distribuição de conteúdos científicos, em estreita cooperação com outros Centros de Investigação e Formação congéneres, Institutos do Ensino Superior, em Portugal e no estrangeiro.** _____

- Que ficam desde logo nomeados, para o quadriénio 2019/2022, os membros da Direção da Associação, os quais não irão auferir qualquer remuneração: _____

DIREÇÃO: _____

Presidente: **AUGUSTO DEODATO GUERREIRO**, ora outorgante e atrás identificado; _____

Vice-Presidente **JOÃO SOARES PALMEIRO NOVO**, ora outorgante e atrás identificado; _____

Tesoureiro: **ALEXANDRE ÓSCAR DURÃO DE CARVALHO CORDEIRO**, ora outorgante e atrás identificado; _____

- Que a ora constituída Associação se rege pelos estatutos constantes de um documento complementar elaborado, nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que se considera parte integrante desta escritura, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente e inteiramente aceitar, pelo que se dispensa a sua leitura. _____

_____ ASSIM OUTORGARAM _____

CONSULTEI na presente data na página da Internet do Portal da Empresa, com o código de acesso 0640-5825-2885, o certificado de admissibilidade de firma número 2019020811 (CAE 72200), emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas em 11.04.2019, e respeitante à associação ora constituída, à qual foi atribuído o número de pessoa coletiva 515 442 445.

ARQUIVO: _____

- O referido documento complementar. _____

Esta escritura foi lida e foi feita a explicação do seu conteúdo aos outorgantes.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

A Notária,

Conta registada sob o n.º

[Handwritten signature]
146

DOCUMENTO COMPLEMENTAR, ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO 2 DO ARTIGO 64.º DO CÓDIGO DO NOTARIADO, QUE INSTRUI ESCRITURA LAVRADA A FOLHAS 126 DO LIVRO DE NOTAS NÚMERO 124 DO CARTÓRIO NOTARIAL DE PATRÍCIA RIZZO FERNANDES, SITO EM LISBOA

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO CENTRO PORTUGUÊS DE TIFLOGIA - CPTEI

**Capítulo I
(Denominação, Sede, Objeto, Fins)**

Artigo 1º

O CENTRO PORTUGUÊS DE TIFLOGIA, também designado abreviadamente por CPTEI, é uma Associação Científica com sede e domicílio em Castelo de Vide, na Fundação Nossa Senhora da Esperança, Rua Sequeira Sameiro, freguesia de São João Batista, concelho de Castelo de Vide, que se regerá por estes Estatutos, pelos seus Regulamentos e pela Lei Geral aplicável.

Artigo 2º

O CPTEI tem por objetivo principal investigar, estudar, desenvolver, validar e aplicar teorias e boas práticas reabilitativas em equidade no âmbito da tiflogia, sendo o seu objeto principal, neste sentido, a reabilitação e integração, o desenvolvimento de competências pessoais e sociais e a divulgação da investigação científica, tecnológica e respetiva aplicação, bem como a produção e distribuição de conteúdos científicos, em estreita cooperação com outros Centros de Investigação e Formação congéneres, Institutos do Ensino Superior, em Portugal e no estrangeiro.

Artigo 3º

Para a prossecução dos seus objetivos, o CPTEI orienta-se de acordo com os seguintes fins:

- a)** Contribuir para a realização de projetos de investigação, formação e desenvolvimento a título individual ou coletivo, sejam estes gerados internamente ou propostos por outros agentes parceiros a operar nas esferas da investigação e formação, reabilitação e desenvolvimento, do ensino, da cultura, das empresas e instituições públicas e privadas, incluindo Organizações Não Governamentais para o Desenvolvimento (ONGD's);
- b)** Estabelecer, em estreita colaboração e com o apoio da Fundação Nossa Senhora da Esperança, com os seus parceiros uma permanente troca de conhecimentos, experiências e iniciativas de caráter científico, tanto nas áreas da reabilitação e integração, da formação (formadores/docência), da investigação e desenvolvimento de projetos, com benefício mútuo;
- c)** Dotar formandos e profissionalizandos, das necessárias capacidades e competências profissionais na área da tiflogia;
- d)** Dotar e fixar investigadores, estagiários e formadores na área da tiflogia;
- e)** Apoiar as atividades de investigação e formação de profissionais, pós-graduandos, mestrados, doutorandos e pós doutorandos na área da tiflogia;
- f)** Fomentar e promover a reabilitação e integração no âmbito da problemática da disfunção visual, internamente ou em parceria;
- g)** Publicar os trabalhos científicos dos seus membros ou ainda outras investigações prosseguidas no âmbito de pós-graduações, mestrados, doutoramentos e pós doutoramentos, para cuja especificidade científica criará uma publicação, com a adequada revisão por pares e periodicidade a definir;
- h)** Assegurar um intercâmbio regular com instituições e Centros de Investigação e Formação congéneres, nacionais e estrangeiros, incentivando a participação em projetos de interesse comum;
- i)** Organizar conferências, seminários e outras manifestações públicas, numa perspetiva disciplinar ou pluridisciplinar, que contribuam para a extensão, e também para o aprofundamento, de novas tendências da investigação e formação na problemática da deficiência visual, num contexto científico, cultural e inclusivo.

Capítulo II (Dos Membros)

Artigo 4º

O CPTEI é integrado por membros permanentes, formados pelos Membros Fundadores e por outros membros admitidos estatutariamente em Assembleia Geral, e por Membros Temporários, os quais se dividem em investigadores e formadores associados e colaboradores no âmbito da investigação, formação e reabilitação.

Artigo 5º

1 - Dos Membros Permanentes:

- a) São Membros Fundadores, a Fundação Nossa Senhora da Esperança, e todos aqueles que assim forem expressamente denominados na primeira Assembleia Geral do CPTEI, sob proposta da Comissão Instaladora;
- b) São Membros Permanentes, para além dos Membros Fundadores, os estatutariamente admitidos em Assembleia Geral;
- c) São investigadores e/ou formadores permanentes os membros permanentes do CPTEI, desde que possuidores de título de grau superior (conforme o estipulado por lei) e que desenvolvem atividades de coordenação, de investigação e formação no CPTEI.

2 - Dos Membros Temporários:

- a) São investigadores e/ou formadores associados, sempre com carácter temporário, todos aqueles convidados a integrar projetos de investigação ou de formação em curso, bem como os profissionalizandos, mestrandos ou doutorandos desde que orientados por investigadores permanentes em todo o tempo de duração dos projetos em desenvolvimento no CPTEI;
- b) São colaboradores de investigação e/ou de formação todos aqueles expressamente contratados para coadjuvar nas tarefas de investigação e/ou de formação do CPTEI e no período de duração dos projetos às quais se reportam.

Artigo 6º

1 - A qualidade de membro permanente do CPTEI adquire-se mediante proposta subscrita por dois dos seus membros e ratificada em Assembleia

Geral.

2 - Os membros permanentes do CPTEI beneficiam dos meios humanos, técnicos e financeiros disponíveis, comprometendo-se, pelo seu lado, a observar os estatutos e a cumprir os contratos de investigação que venham a ser aprovados.

3 - Os membros permanentes têm direito a votar em Assembleia Geral e é-lhes reconhecida a capacidade de eleger e de ser eleitos para todos os órgãos do CPTEI, nomeadamente para a Direção, desde que com o grau de Doutor, para Assembleia Geral e para o Conselho Fiscal.

Artigo 7º

1 - O estatuto de membro permanente, incluindo os investigadores permanentes, cessa na sequência do pedido de demissão por parte do membro ou por exoneração em Assembleia Geral fundamentada na inobservância dos Estatutos do CPTEI ou por atividades contrárias aos seus objetivos.

2 - Os estatutos de investigador ou de formador associado e de colaborador de investigação e/ou de formação extinguem-se com o fim dos projetos que estes membros temporários integravam.

Capítulo III (Órgãos Sociais e Eleições)

Artigo 8º

Os Órgãos Sociais do CPTEI são a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 9º

1 - A duração dos mandatos dos membros dos Órgãos Sociais é de quatro anos, podendo ser prorrogáveis de acordo com o legalmente estipulado e/ou as necessidades impostas por projetos em curso.

2 - Os membros cessantes dos Órgãos Sociais exercerão os seus mandatos até que os novos membros eleitos tomem posse.

Artigo 10º

1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os membros permanentes do CPTEI, sendo dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um suplente.

À Assembleia Geral cabe eleger a Direção, aprovar os planos de investigação, formação e atividades, os relatórios científicos e financeiros do CPTEI.

A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano para, nomeadamente:

- a) Apreciar e ratificar o relatório científico e financeiro do ano findo, em março seguinte;
- b) Apreciar e ratificar o plano científico e o orçamento para o ano seguinte, em novembro.

2 - No início e no término de cada quadriénio, a Assembleia Geral tem faculdade eleitoral, competindo-lhe também:

- a) Aprovar o balanço, as contas e o relatório de gerência, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativos ao quadriénio em exercício;
- b) Eleger a sua Mesa, a Direção e o Conselho Fiscal para o quadriénio seguinte;
- c) Aprovar a admissão de novos membros e deliberar sobre os assuntos que lhe são propostos pela Direção do CPTEI.

3 - A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente da Mesa ou por solicitação da Direção.

4 - A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal ou correio eletrónico, desde que o respetivo aviso seja publicado nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais. No aviso indicar-se-á o dia, a hora e o local da reunião e respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 11º

1 - A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados, podendo funcionar sessenta minutos depois, em segunda convocatória, com qualquer número de membros presentes.

2 - As decisões são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo o disposto nos números seguintes.

3 - As deliberações sobre alterações dos Estatutos e destituição dos Órgãos Sociais exigem o voto favorável de três quartos do número de associados

presentes.

4 - As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa coletiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 12º

O Conselho Científico do CPTEI é constituído por todos os investigadores permanentes e pelos coordenadores de projetos aprovados, sendo presidido pelo Presidente da Direção.

Artigo 13º

1 - Ao Conselho Científico do CPTEI cabe aprovar projetos de investigação e de formação, definir e orientar a política científica, bem como promover uma política editorial e de divulgação da atividade investigativa e formativa.

2 - O Conselho Científico reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou a pedido de, pelo menos, metade dos seus membros.

3 - O Conselho Científico proporá à Assembleia Geral um regulamento relativo à apresentação e aprovação de projetos de investigação e de formação.

Artigo 14º

A Direção é o órgão executivo, cabendo-lhe a administração e representação do CPTEI, de acordo com as orientações definidas pelo Conselho Científico e ratificadas pela Assembleia Geral.

Artigo 15º

1 - A Direção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, (e um suplente), sendo elegíveis de entre os membros investigadores permanentes. O seu Presidente será obrigatoriamente um investigador doutorado.

2 - A Direção reúne com regularidade numa periodicidade a determinar, sendo convocada pelo Presidente.

3 - Compete ao Presidente da Direção:

- a) Representar o CPTEI perante outras entidades;
- b) Presidir às reuniões da Direção e do Conselho Científico;

- c) Viabilizar a boa articulação funcional entre os vários órgãos do CPTEI;
- d) Resolver assuntos que não possam, pela sua especial natureza ou pela via da urgência, aguardar a resolução da Direção, à qual, todavia, devem ser presentes para conhecimento e/ou ratificação nas reuniões imediatas.

4 - Compete ao Vice-Presidente da Direção, para além das tarefas inerentes à sua participação no órgão diretivo:

- a) Substituir o Presidente, nos seus impedimentos;
- b) Gerir os assuntos correntes, nomeadamente a organização e o expediente relativo aos projetos de investigação e de formação.

5 - Compete ao Tesoureiro da Direção, para além das tarefas inerentes à sua participação no órgão diretivo:

- a) Substituir o Presidente, a pedido deste, nos seus impedimentos;
- b) Gerir os meios financeiros e bolsas de estudo postos à disposição dos associados investigadores e/ou formadores do CPTEI;
- c) Apresentar o relatório financeiro em reunião da Direção e da Assembleia Geral.

6 - Para obrigar o CPTEI em atos e contratos que envolvam responsabilidade pecuniária são necessárias as assinaturas de dois membros da Direção, uma das quais do Tesoureiro, ou, em caso de impedimento deste, do Presidente.

Artigo 16º

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um suplente.

Artigo 17º

1 - Compete ao Conselho Fiscal conferir os documentos de despesa, a legalidade dos pagamentos efetuados e, ainda, emitir parecer sobre o Relatório e Contas da Direção e do Conselho Científico e sobre o plano científico e orçamento para o ano seguinte.

2 - O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que o entender.

Capítulo IV (Recursos Financeiros e Património)

Artigo 18º

1 - Constituem recursos financeiros do CPTeI as receitas que venha a obter das suas atividades, bem como subsídios, donativos ou legados que lhe venham a ser concedidos.

2 - O património do CPTeI é constituído pelos bens que vier a adquirir a título oneroso ou gratuito e pelo conjunto de valores, ativos e passivos, demonstrados em balanço anual.

Capítulo V (Disposições Diversas)

Artigo 19º

1 - O mandato da Direção, em conjunto com os outros Órgãos, é quadrienal.

2 - A substituição de qualquer membro da Direção em exercício faz-se mediante cooptação pelos restantes membros da Direção e os dois suplentes eleitos, sendo sujeita a ratificação na Assembleia Geral seguinte.

3 - No caso de demissão coletiva da Direção, o Presidente demissionário convocará, nos trinta dias seguintes, uma Assembleia Geral extraordinária para eleição de nova Direção.

Artigo 20º

As deliberações da Direção e do Conselho Fiscal, são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo os respetivos Presidentes direito ao voto de qualidade.

Artigo 21º

No caso de dissolução, o destino do património social disponível será fixado pela Assembleia Geral ou, por delegação desta, pela Direção, a quem, nos termos do artigo cento e oitenta e quatro do Código Civil, pertencem os poderes próprios dos liquidatários.

Artigo 22º

O CPTEI será dirigido, até à primeira Assembleia Geral com competência eleitoral, por uma Comissão Instaladora que criará as condições para a realização dessa Assembleia.